



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CHAPECÓ

PORTARIA Nº 67/2022 - CCH (10.41)

Nº do Protocolo: 23205.040044/2022-95

Chapecó-SC, 01 de dezembro de 2022.

**Estabelece o horário especial de verão no Campus Chapecó e orienta procedimentos relacionados**

O DIRETOR DO CAMPUS CHAPECÓ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Portaria Nº 233/GR/UFFS/2018 e no Ofício-Circular Nº 5/2022 – GR, de 10 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o horário especial de verão no Campus Chapecó, para o período de 02 a 28 de janeiro de 2023.

**Art. 2º.** O horário especial de verão será de seis horas diárias contínuas, com início às 7h30 e término às 13h30, de segunda a sexta-feira, admitido intervalo de 15 minutos, a ser compensado ao final da jornada.

**Art. 3º** A adesão ao horário especial de verão é facultativa e extensiva a todos os servidores Técnico Administrativos em Educação – TAE do campus Chapecó.

**Art. 4º** O servidor interessado na adesão ao horário especial de verão, deverá formalizar sua intenção junto a chefia imediata, apresentando Plano de Compensação de horário, de acordo com o Art. 5º, §3º, da Resolução nº 15/2016 – CONSUNI/CAPGP.

**§ 1º** Aos servidores não participantes do Programa de Gestão, as horas não trabalhadas durante o horário especial deverão ser compensadas:

I - na forma do inciso II do art. 44 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), de 11 de dezembro de 1990, e da [Instrução Normativa Sgp/ME Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018](#):

a) no período compreendido entre a publicação desta Portaria e 31 de maio de 2023, sendo que o saldo de horas acumulado poderá ser utilizado para tal fim; ou,

b) mediante antecipação do início da jornada de trabalho ou de sua postergação, até no máximo de 2 (duas) horas diárias.

II - nos termos da [Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016](#); ou

III - pela combinação dos incisos I e II acima.

**§ 2º** Aos servidores participantes do Programa de Gestão, com previsão/acordo de atividades presenciais no campus, as horas não trabalhadas durante o horário especial devem ser compensadas:

I - na forma do §3º do art. 13 da [Instrução Normativa Sgp/ME Nº 65, DE 30 DE JULHO DE 2020](#), através do cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas;

II - nos termos da [Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016](#); ou

III - pela combinação dos incisos I e II acima.

**Art. 5º** A forma de compensação deverá ser firmada entre a chefia e o servidor, observados os critérios estabelecidos no art. 4º desta Portaria.

**Art. 6º** O servidor deve apresentar, até 30/01/2023, o plano de compensação onde opte pela forma de compensação para homologação pela chefia imediata.

**§ 1º** O plano de compensação será pactuado por meio de formulário específico no SIPAC/Mesa-Virtual.

**§ 2º** Caso haja a opção pela realização de cursos de capacitação, presenciais ou à distância, que não sejam oferecidos pela PROGESP ou por escolas do Governo, estes devem ser previamente homologados pela chefia imediata, observando:

**I** - os cursos de capacitação ou horas de formação profissional (especialização, mestrado ou doutorado), deverão ser realizados no período compreendido entre a homologação do plano de compensação pela chefia imediata e a data de 31/05/2023;

**II** - os cursos realizados devem atender necessidades efetivas de exercício;

**III** - 1 (uma) hora de curso equivale a 1 (uma) hora de compensação;

**IV** - cursos realizados mediante a concessão de licenças, afastamentos específicos para PLEDUCA e Licença Capacitação ou realizados dentro do horário de expediente não poderão ser utilizados para compor o plano de compensação;

**V** - somente poderão ser utilizados cursos que estiverem em andamento no momento da homologação do plano de compensação ou que sejam iniciados após esta, sendo vedado o aproveitamento de cursos/horas realizadas anteriormente.

**Art. 7º** O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração proporcionalmente às horas não compensadas.

**Art. 8** Situações omissas serão decididas pela Direção do campus.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 01/12/2022 10:39)*

ROBERTO MAURO DALL AGNOL

DIRETOR DO CAMPUS CHAPECÓ

CCH (10,41)

Matrícula: ###294#4

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **67**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **01/12/2022** e o código de verificação: **96e06b8ff3**